

CONTRATO ADMINISTRATIVO/FMS Nº 7/2020

Contrato/FMS nº: 7/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE XANXERÊ LTDA

CNPJ/MF nº 03.793.030/0001-90

Finalidade: Contratação de pessoas jurídicas de direito privado, credenciados ao SUS, habilitados pelo MS, cadastrados no SCNES para prestação de serviços de nefrologia aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Bom Jesus/SC.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 17/2019 – I.L FMS nº 2/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus/SC**, com sede na Rua Rogério Pessoa da Silva, nº 436, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 11.391.482/0001-74, neste ato representado pela sua Gestora, Mariza Angonese, brasileira, casada, residente domiciliada no Município de Bom Jesus/SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado Unidade de Terapia Renal de Xanxerê LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.793.030/0001-90, estabelecida à Rua Marechal Bormann, Centro nº 401, no município de Xanxerê/SC, representado pelo Senhor Mauricio Rezende Gomes, portador do CPF nº 591.547.640-68, RG nº 7039285015 domiciliado na Rua Marechal Bormann, nº 401, Centro, no município de Xanxerê/SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Inexigibilidade/FMS nº 2/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente contrato é a **contratação em caráter complementar ao SUS, para fins de contratação de pessoas jurídicas de direito privado, credenciados ao SUS, habilitados pelo MS, cadastrados no SCNES para prestação de serviços de nefrologia aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Bom Jesus/SC, de acordo com o item 2 do presente.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade/FMS nº 2/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 02 (dois) meses, podendo ser renovado por mais 01 (um) mês, mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado mensal do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo:

Procedimentos/Especificações	Quant. Mês	Valor Unitário SUS	Valor Complemento	Valor Total Estimado
Complemento por sessão de hemodiálise (Cod. Procedimento 03.05.01.010-7)	Até 100/mês	-	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00

Parágrafo Primeiro - As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas as quantidades e valores acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

Parágrafo Terceiro - O Contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente, relatório e nota fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme ordem cronológica, após o recebimento dos documentos citados no item 5.1 do edital (relatório e nota fiscal dos serviços prestados) através de depósito bancário ou transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada

Parágrafo Quinto - Os valores estipulados nesta Cláusula não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

Os Procedimentos deverão ser realizados no estabelecimento do Credenciado e/ou em Unidade Hospitalar credenciado pelo Sistema Único de Saúde, sendo que o contratado deverá atender somente pacientes residentes no Município de Bom Jesus/SC;

Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2020. Proj./Ativ. 2.031 – Manut. Atividades da Saúde, Red. 10 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0002 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Município:

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de execução contratual;
- b) Conferir e aprovar a execução contratual;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos moldes deste edital;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom fornecimento do objeto contratado;
- e) Fiscalizar a execução do contrato;

- f) Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;
- g) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

São obrigações das empresas contratadas:

- a) Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Quinta, mediante critérios e qualidade técnica exigidas;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, apresentando o Certificado de Regularidade CRM/SC da pessoa Física e Jurídica;
- c) A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;
- d) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- f) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- g) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- h) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento. Caso o credenciado deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- j) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;
- k) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
- l) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- m) Entregar a produção até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente para a Secretaria Municipal de Saúde, relatório e nota fiscal dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;
- n) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada;
- o) A realização dos procedimentos será de responsabilidade unicamente da Contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;
- p) Cumprir as normas básicas de funcionamento e biossegurança, orientadas pelo órgão de vigilância Sanitária Municipal.
- q) É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Bom Jesus.
- r) Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da entrega dos medicamentos.

Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

Dos motivos para o Descredenciamento:

Do Contratante, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pela instituição credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores Odete Correa de Oliveira Paliano e Alcione Grolle Menegotto que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Xanxerê – SC, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Bom Jesus - SC, 09 de janeiro de 2019.

MARIZA ANGONESE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

**UNIDADE DE TERAPIA RENAL
DE XANXERÊ LTDA**
CNPJ Nº 03.793.030/0001-90
MAURICIO REZENDE GOMES
CPF nº 591.547.640-68

Odete Correa de Oliveira Paliano
CPF nº 732.685.009-78
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Alcione Grolli Menegotto
CPF nº 004.727.039-00
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65.

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessora Jurídica
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato/FMS nº: 7/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE XANXERÊ LTDA

CNPJ/MF nº 03.793.030/0001-90

Finalidade: Contratação de pessoas jurídicas de direito privado, credenciados ao SUS, habilitados pelo MS, cadastrados no SCNES para prestação de serviços de nefrologia aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Bom Jesus/SC, de acordo com o item 2 do presente.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 17/2019 – I.L /FMS nº 2/2019

Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus - SC, 09 de janeiro de 2020.

Mariza Angonese
Gestora